



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020**  
**PROCESSO 079**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Quaraí, com sede na Av. Artigas, nº310, centro, por meio do Setor de Licitações, Quaraí-RS, CEP: 97.560-000, realizará SESSÃO PÚBLICA, na data, hora e local abaixo indicados, a fim de selecionar, empresas interessadas na elaboração e execução completa e não onerosa dos Projetos de Eficiência Energética, em conformidade com o disposto no art. 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93, demais legislações pertinentes e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da abertura: 20/08/2020**

**Horário: 09:00h**

Local: Prefeitura Municipal de Quaraí, Setor de Licitações

Avenida Artigas, nº310, centro, Quaraí/RS, CEP: 97.560-000. Tel. (55) 3423-2359

## **1 - DO OBJETO**

Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município e sua unidade vinculada nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto, independentemente da seleção ou não no do mesmo no Programa de Eficiência Energética, não sendo devido nenhum valor por parte do Município de Quaraí. Qualquer verba que a empresa credenciada venha a receber será diretamente relacionada ao montante repassado pela concessionária.

## **2- DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

2.1 - Poderão participar do presente Chamamento Público as empresas legalmente habilitadas para a execução de serviços de conservação de energia - Programa de Eficiência Energética - que atenderem às exigências constantes deste Edital:

- I – tenham objeto social compatível com as exigências das Chamadas Públicas realizadas pela concessionária RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia;
- II – que atendam todos os requisitos dos Editais de Chamamento Público realizados pela concessionária RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia;
- III – que sejam credenciadas e habilitadas pelos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata;
- IV – estejam em condições de atender integralmente ao Edital de Chamamento Público de Projetos de Programa de Eficiência Energética realizados pela concessionária RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia.

2.2 - Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as empresas que:

- I - não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

no território nacional;

II - tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pelo chamamento público;

III - tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

(i) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração federal (art. 7º da Lei 10.520/02 ou art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93);

(ii) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;

(iii) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

(iv) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

IV - que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

V - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

### **3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

3.1 - Os atos formais realizados em nome da empresa interessada deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder pelos atos e efeitos previstos neste Edital.

3.1.1 - Por credenciamento entende-se apresentação conjunta dos seguintes documentos: I

- documento oficial de identidade; e

II - procuração que comprove a outorga de poderes, com firma reconhecida, e original ou cópia autenticada do ato constitutivo, contrato ou estatuto social.

3.2 - O representante da empresa deverá entregar os documentos relativos ao credenciamento juntamente com os documentos previstos para habilitação, conforme item 5 deste Edital.

3.3 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

### **4 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO:**

4.1 – A classificação dos credenciados ocorrerá mediante a atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos no Anexo II.

4.2 - Caso ocorra empate na pontuação entre uma ou mais proponentes, o critério de desempate será o item 05 da tabela constante do Anexo II, sagrando-se vencedor a licitante que tiver mais pontos no item em questão.

4.2.1 - Mantendo-se o empate, será realizado sorteio para definição do vencedor.

4.3 - As ESCO (ENERGY SERVICES COMPANIES) ou Empresas de engenharia habilitadas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, e a que obtiver maior número de pontos, de acordo com os critérios definidos na tabela acima e suas observações, será convocada para firmar o Contrato com o Município de Quaraí.

4.3.1 - Em caso de desistência, será convocada a ESCO qualificada com pontuação imediatamente inferior.



## 5 - DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a documentação ao endereço Avenida Artigas, nº310, centro, Quaraí/RS, CEP: 97.560-000, destinado ao Setor de Licitações e Contratos, devendo a mesma dar entrada no protocolo desta unidade até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horários marcados para abertura da sessão.
- 5.1.1 - Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. Os documentos deverão ser encaminhados em dois grupos, o primeiro de CLASSIFICAÇÃO com os documentos previstos no item 4.1 do presente edital e o segundo referente a HABILITAÇÃO com os documentos previstos no item 6.
- 5.4. Os envelopes supracitados deverão estar separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, o indicativo de qual grupo pertence.
- 5.5. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a documentação original ou vias atualizadas dos documentos exigidos neste Edital.
- 5.6. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.
- 5.7. Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.
- 5.8. Os documentos exigidos no ENVELOPE “A” (Classificação) e no ENVELOPE “B” (Habilitação) poderão ser apresentados em vias originais ou em cópias reprográficas autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da empresa, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso.

## 6 – DA HABILITAÇÃO

61 - O Envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

62 - REGULARIDADE JURÍDICA:

- I – Cédula de Identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual;
- II – Atos Constitutivos, Estatutos ou Contrato Social, e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedades empresárias, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- III – Documentos de eleição dos atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item II deste subitem;
- IV – Atos constitutivos devidamente registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

- V – Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.
- VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- VII - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).
- VIII - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- IX - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. As empresas que possuam tal nível de cadastro no SICAF, dentro do período de validade, ficam dispensadas de apresentarem os documentos dos itens IV, V, VI acima, desde que a Certidão do SICAF seja encaminhada.

### 6.3. REGULARIDADE FISCAL:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- II – prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- III – Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela.
- IV Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);
- V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Estadual comprovando a inexistência de débitos inscritos;
- VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos.
- VII - Certidão de Regularidade de Situação com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.3.1. As empresas que possuam tal nível de cadastro no SICAF, dentro do período de validade, ficam dispensadas de apresentarem os documentos dos itens I, II, III, IV, V, VI acima, desde que a referida certidão seja encaminhada.

### 6.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I – Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com uma ou mais Chamadas Públicas de Projetos de Programa de Eficiência Energética realizadas pela concessionária RGE.

II – Comprovação de estar inscrita nos órgãos oficiais reguladores dos serviços de engenharia para os quais ora se candidata.

III - Declaração, conforme modelo anexo II deste Edital.

#### 6.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.5.1 - certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

6.5.1.1 - a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

6.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

### 7. DOS RECURSOS

7.8. Declarado o vencedor, será concedido o prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos à Comissão de Licitação.

7.9. Havendo quem se manifeste, caberá a comissão verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

7.9.1. Nesse momento o presidente da CPL não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

7.9.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

7.9.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões a comissão de licitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

### 8. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.8.A contratação decorrente do presente certame dar-se-á mediante assinatura de contrato, de conformidade com a minuta Anexo III, onde constam as obrigações das partes, penalizações e demais condições do acordo que a licitante se obriga a conhecer. Previamente à contratação, a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

8.8.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.8.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.9. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor registrado e aceita pela Administração.

8.10. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

8.10.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

## **9. DO PREÇO**

9.8. A empresa participante arcará única e exclusivamente com todas as despesas necessárias à elaboração do projeto e, independente se for o projeto selecionado ou não no Programa de Eficiência Energética, não será devido nenhum valor por parte do Município de Quaraí.

9.9. A licitante selecionada nesta licitação, poderá ressarcir os custos dos serviços, por meio do recebimento direto do Programa de Eficiência Energética da Rio Grande Energia (RGE) do grupo CPFL, caso seja selecionada para execução do projeto pela concessionária.

## **10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.8. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.8. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

12.8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

12.8.2. não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.8.3. apresentar documentação falsa;

12.8.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.8.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.8.6. não mantiver a proposta;

12.8.7. cometer fraude fiscal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

12.8.8. comportar-se de modo inidôneo.

12.9. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.10. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.10.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

12.10.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

12.11. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

12.11.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

13.2- A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacoespmq@yahoo.com.br](mailto:licitacoespmq@yahoo.com.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço na Avenida Artigas, nº310, centro, Quaraí/RS, CEP: 97.560-000, Setor de Licitações.

13.3- Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a impugnação no prazo de até quarenta e oito horas.

13.4- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.5- Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a CPL, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7- As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 14.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 14.3. As homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

## **15 - DOS ANEXOS**

15.1 - Integram este Edital os seguintes Documentos:

- 15.1.1 – Termo de Referência – Anexo I;
- 15.1.2 – Tabela de critérios – Anexo II;
- 15.1.3 - Contrato – Anexo III;
- 15.1.4 – Planilha de Avaliação – Anexo IV;
- 15.1.5 – Conteúdo Programático – Anexo V.

Alegrete, 17 de julho de 2020.

---

**MARIO RAUL DA ROSA CORREA**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Chamamento Público Nº 02/2020**  
**Processo: nº079**

**– OBJETO**

Credenciamento e Seleção de empresa ESCO (Energy Service Company) ou empresa de engenharia habilitada para prestação de serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município e sua unidade vinculada nos Programas de Eficiência Energética publicados pelas concessionárias de energia elétrica, em especial, da RGE pertencente ao Grupo CPFL Energia, em razão da Lei Federal n. 12.212/10.

**1 - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

1.1 - O local alvo para realização do diagnóstico está listado abaixo:

- Poder Público do Município de Quaraí;

1.2 - Para o Município de Quaraí citado acima, a contratada deverá prestar os serviços em consonância e cumprir as cláusulas e condições estabelecidas nos respectivos Editais de Chamadas Públicas publicados pelas concessionárias e permissionárias de energia, promovendo a participação do Município de Quaraí nos Programas de Eficiência Energética para obtenção de recursos junto as mesmas.

1.3 - Durante o período de vigência do contrato será definido, a critério do Município de Quaraí, a participação nas Chamadas Públicas lançadas pelas concessionárias e permissionárias.

1.4 - Mesmo que o Município tenha participado de uma edição de Edital de Chamamento Público, poderá concorrer novamente em edições posteriores, com a inscrição de novo(s) projeto(s), em qualquer das concessionárias e permissionárias referentes às localidades abrangidas pelo contrato firmado.

1.5 - Para cada localidade, a Contratada deverá realizar análise de toda instalação e conforme viabilidade, elaborar projeto de implantação e/ou substituição de equipamentos/ sistemas, além de reformas, dentre outras propostas que estejam em consonância com os Editais de Chamadas Públicas publicados e possam habilitar o Município de Quaraí na respectiva Chamamento Público.

1.6 - A Contratada deverá realizar os levantamentos e diagnósticos, as medições, as verificações, os treinamentos/capacitação, a gestão e a fiscalização dos Projetos de Eficiência Energética, bem como todas as atividades necessárias à participação, ao acompanhamento e à prestação de contas em cada endereço coberto pelo contrato firmado.

1.7 - A Contratada deverá utilizar o software de análise de viabilidade Retscreen para o diagnóstico ou software similar e específico para análise de viabilidade de eficiência energética, com atendimento a todas exigências do PROPEE.



## **2 - RESUMO DAS ETAPAS DO PROJETO**

2.1 - Os serviços serão executados em etapas, que estão listadas abaixo de forma geral e abrangente, sendo necessário o seu enquadramento para cada Chamamento Público divulgada.

2.2 - Pré-diagnóstico e/ ou Diagnóstico Energético: elaboração do Relatório no qual serão levantadas as principais ações, analisada a viabilidade econômica e eficiência de cada ação, com cumprimento de todas etapas e procedimentos do PROPEE (Procedimentos do Programa de Eficiência Energética). Documento entregue às concessionárias e permissionárias na primeira etapa da Chamamento Público.

2.2.1 - Antes da apresentação à concessionária ou permissionária de energia, do pré- diagnóstico e/ ou diagnóstico energético, a contratada deverá validá-lo junto ao Município de Quaraí.

2.3 - Aceitação do Projeto pelas concessionárias/permissionárias e execução: havendo aceitação do diagnóstico e homologação pelas concessionárias e permissionárias, serão promovidas:

a) Assinatura do Termo de Cooperação Técnica e formalização por meio da publicação em meio oficial.

b) Execução das melhorias: aquisição/ instalação dos equipamentos e contratação dos serviços necessários para execução do projeto proposto e aprovado junto a concessionárias e/ou permissionárias.

2.4 - Medição e Verificação do Sistema Atual e Novo:

a) Medição e verificação do sistema atual em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”, e ao “Protocolo

Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br);

b) Medição e verificação do sistema novo em conformidade ao estabelecido no “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE”, e ao “Protocolo Internacional de Medição e Verificação de Performance” - PIMVP – Janeiro de 2012 – EVO 10000 – 1:2012 (Br) a fim de comprovar a economia esperada descrita no diagnóstico energético.

2.5 - Gestão e Fiscalização:

a) acompanhamento de todas etapas e fiscalização da entrega e instalação dos equipamentos e serviços adquiridos e executados, com controle do cronograma físico;

b) emissão de relatório mensal de acompanhamento e interface com as concessionárias e permissionárias;

c) emissão de relatório conclusivo: entrega do relatório conclusivo para o



Município de Quaraí e concessionárias e permissionárias ao final do projeto.

## 2.6 - Treinamento:

a) Treinamentos e capacitações sobre o programa de eficiência energética e relacionado ao projeto aprovado e executado para a equipe de manutenção, operação e corpo administrativo indicado pelo Município de Quaraí, obedecendo também aos requisitos estabelecidos no Edital de Chamamento Público.

## 3 – DETALHAMENTO DAS ETAPAS

### 3.1 - Pré-diagnóstico e/ou Diagnóstico:

3.1.1 - Elaboração de pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético de acordo com a Chamamento Público para cada localidade abrangida pelo contrato, a fim de obter recursos junto às concessionárias/permissionárias para, conforme análise de viabilidade técnica e econômica realizada pela Contratada em cada endereço abrangido pelo contrato firmado conseguir recursos financeiros para execução de projetos de instalação/ reforma/ substituição de equipamentos e/ou sistemas, dentre outras oportunidades possíveis, conforme critérios pré estabelecidos nas Chamadas Públicas lançadas.

3.1.2 - O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” é uma avaliação detalhada das ações de eficiência energética nas instalações das unidades consumidoras de energia, resultando em um relatório contendo a descrição detalhada de cada ação de eficiência energética e sua implantação, o valor do investimento, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta relacionada, análise de viabilidade e estratégia de medição e verificação a ser adotada.

3.1.3 - As informações mínimas a seguir deverão ser apresentadas no “diagnóstico energético” atendendo detalhamento constante do Módulo 4 – Tipologias de Projeto do PROPEE, Seção 4 – Dados de Projeto, Item 3.2, onde consta o Roteiro Básico para Elaboração de Projetos, disponibilizados no endereço eletrônico, <http://aneel.gov.br/arquivos/zip/PROPEEv1.zip>.

- a) apresentação do Município de Quaraí e informações sobre suas atividades, bem como o horário de funcionamento de cada unidade consumidora pertencente à “proposta de projeto”;
- b) apresentação da empresa responsável pela elaboração da “proposta de projeto”;
- c) apresentação dos objetivos do “diagnóstico energético”;
- d) apresentação dos insumos energéticos utilizados, quando for o caso;
- e) apresentação da avaliação preliminar das instalações físicas e dos procedimentos operacionais da unidade consumidora com foco no consumo de energia elétrica;
- f) apresentação do histórico de consumo de, pelo menos, os últimos 12 (doze) meses de cada unidade consumidora a ser beneficiada;
- g) apresentação da estimativa da participação no consumo de energia elétrica para os sistemas de refrigeração e iluminação no consumo mensal de energia elétrica das unidades consumidoras;



- h) apresentação da análise preliminar das possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica escolhidos, descrevendo a situação atual e a proposta;
- i) apresentação da avaliação da economia de energia e redução de demanda na ponta com base nas ações de eficiência energética identificadas;
- j) cálculo do percentual de economia do consumo de energia elétrica previsto em relação ao consumo anual apurado no histórico de consumo apresentado dos últimos 12 (doze) meses;
- k) apresentação da descrição detalhada do horário de funcionamento de cada ambiente;
- l) apresentação dos custos para realização do “diagnóstico energético”.

3.1.4 - A contratada deverá apresentar avaliação ex ante preliminar, ou seja, calcular a relação custo-benefício (RCB) do projeto com base na avaliação realizada, de acordo com a metodologia estabelecida pela ANEEL no documento “Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE” e conforme Edital de Chamamento Público para a localidade onde serão pleiteados os recursos, documentos em que constam os parâmetros definidos pela ANEEL.

3.1.5 - A contratada apresentará um cronograma físico/financeiro das etapas necessárias para a execução dos projetos de eficiência energética em cada Regional e Sede. Este cronograma apresentado no “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” e aprovados pelas concessionárias/ permissionárias será considerado como sendo definitivo, sendo portanto utilizado como base para estabelecer as obrigações contratuais referentes ao prazo de execução dos projetos de eficiência energética.

3.1.6 - Para os diversos sistemas envolvidos nas propostas apresentadas às concessionárias/ permissionárias, deve-se considerar no pré-diagnóstico e/ou diagnóstico a procura de evidências quanto ao tipo de equipamentos / sistemas e suas respectivas perdas, pois esses dados influenciam na estimativa de economia e na avaliação dos resultados do projeto.

3.1.7 - A contratada deverá realizar análise de viabilidade técnica e econômica para instalação, de sistema de energia solar fotovoltaica, projetos de iluminação, condicionamento ambiental, sistemas motrizes, sistemas de refrigeração, sistemas de aquecimento solar de água, fontes incentivadas, descarte de equipamentos substituídos, além de demais projetos que vierem a se enquadrar nos Editais de Chamada Pública lançados pelas concessionárias/permissionárias, nos locais citados neste termo.

3.1.8 - O “pré-diagnóstico e/ou diagnóstico energético” resultará ao final em um relatório contendo, entre outros pontos definidos pelas concessionárias/ permissionárias, uma estimativa do investimento em ações de eficiência energética, economia de energia, redução de demanda na ponta, a estratégia de Medição e Verificação preliminar e o valor para definição e descrição das ações de eficiência energética que serão implementadas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

3.1.9 - A Contratada é responsável por apresentar o projeto às concessionárias/permissionárias, atendendo prazos das Chamadas Públicas, prestar todos esclarecimentos que forem necessários àquelas empresas e obter a aprovação e homologação.

3.1.10 - Para que os prazos sejam cumpridos, a Contratada deverá realizar todos os levantamentos/ análises e estudos necessários para que quando do lançamento das Chamadas Públicas, o projeto já esteja estruturado de forma a ser possível atender aos prazos definidos.

3.2 - Da execução do projeto:

3.2.1 - Aprovado o pré-diagnóstico e/ou diagnóstico, a contratada providenciará a assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Quaraí e concessionárias/permissionárias realizadora da Chamamento Público.

3.2.2 - Onde aplicável, o Município de Quaraí e a 2ª Cia E Cmb Mec executará as compras e instalações, atendendo a legislação de contratações pertinente, de acordo com o cronograma aprovado pelas concessionárias/ permissionárias conforme as especificações e estimativas constantes do diagnóstico aprovado.

3.3 - Da Medição e da Verificação:

3.3.1 - A empresa realizará todos os serviços de medição e de verificação (M&V) em conformidade com o estabelecido nos procedimentos e editais já citados neste termo de referência.

3.3.2 - O processo de M&V deverá observar as etapas principais a serem executadas em diferentes estágios de projetos de eficiência energética, em conformidade com os Editais das Chamadas Públicas lançadas.

3.4 - Do Treinamento:

3.4.1 - A contratada realizará treinamento/capacitação e certificação de empregados e/ou representantes, a serem indicados pelo Município de Quaraí, em cada localidade abrangida pela contratação. Estes profissionais farão parte da equipe de acompanhamento da execução do objeto da contratação e serão multiplicadores do conhecimento no âmbito do Município de Quaraí.

3.4.2 - O conteúdo programático mínimo está contido no Anexo I deste instrumento, devendo também ser cumpridas exigências estabelecidas no edital da respectiva CPP.

3.4.3 - O treinamento dar-se-á na mesma ferramenta usada como suporte para o diagnóstico energético. Este software dará suporte à tomada de decisão no setor de energia limpa e permitirá aos tomadores de decisão e profissionais do setor avaliarem se um determinado projeto de energia renovável, eficiência energética ou cogeração possui viabilidade financeira. Sendo o projeto viável ou não, o software ajudará o tomador da decisão a compreendê-lo.

3.4.4 - O treinamento no software abordará de forma teórica e prática o tema gestão energética em instalações comerciais, de escritório e públicas federais. Com base no Protocolo Internacional de Medição e Verificação (PIMVP), o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

software permitirá aos responsáveis pelos projetos de Eficiência Energética e Energias Renováveis verificarem fácil e constantemente o desempenho energético de suas instalações.

3.4.5 - Os instrutores devem ser credenciados para ministrar a capacitação no uso do software.

**3.5 - Da Gestão e da Fiscalização do Programa de Eficiência:**

3.5.1 - A contratada realizará as cotações e as especificações de equipamentos e de mão de obra, de acordo com os 'Editais de Chamamento Público' publicados em cada localidade abrangida pela contratação. Na execução, fiscalizará as instalações e os equipamentos adquiridos e instalados, a fim de acompanhar a implantação das ações previstas no Programa de Eficiência Energética, de acordo com a respectiva Chamamento Público, além de elaborar e de fornecer relatórios mensais para a concessionária ou permissionária, conforme previsto no Termo de Cooperação, acompanhado de cronograma físico- financeiro atualizado e os documentos comprobatórios das aquisições, assim como relatório financeiro contendo as movimentações do recurso do projeto.

**3.6 - Dos resultados a serem alcançados com a contratação:**

3.6.1 - Espera-se com a contratação, a classificação e a seleção dos projetos do Município e de sua Unidade Vinculada nas Chamadas Públicas de Projetos das concessionárias ou permissionárias da localidade abrangida pela contratação e com os recursos financeiros disponibilizados pelas mesmas, por meio das referidas Chamadas Públicas de Projetos.

**4 - DOS PRAZOS**

5.1 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a assinatura do contrato pelas partes, de forma que os documentos necessários à participação do Município de Quaraí nas Chamadas Públicas ocorra em tempo hábil.

5.2 - O prazo de entrega do diagnóstico energético pela Contratada deverá obedecer às regras definidas nas Chamadas Públicas.

5.3 - A contratada se obriga a cumprir os prazos e condições de todas etapas estabelecidas nas Chamadas Públicas.

5.4 - O prazo para o início e conclusão das etapas deverá seguir o definido nos editais de chamadas públicas e termos de cooperação celebrados entre o Município de Quaraí e concessionárias ou permissionárias.

5.5 - O prazo de contratação e de aquisição dos equipamentos pelo Município de Quaraí utilizando- se dos recursos do Programa de Eficiência Energética, seguirá o informado nos editais de Chamamento Público e termos de cooperação celebrados entre a OM e as concessionárias ou permissionárias.

**5.6** - O prazo da entrega de informações e de documentação, porventura solicitadas pela contratada ao Município de Quaraí, será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAIÁ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

**ANEXO II – TABELA DE CRITÉRIOS**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020**  
**PROCESSO 079**

ITEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
01	Ter aprovado projetos de eficiência energética em chamadas anteriores, de objeto similares;	10
02	Apresentação da condição de ESCO. Comprovação: declaração emitida pela ABESCO (Associação Brasileira das Empresas de Serviços de Conservação de Energia).	10
03	Profissional com CMVP/EVO nos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo dos relatórios de Medição e Verificação – M&V;	10
04	Engenheiro com certificação PMP (Project Management Professional Certification) emitido pelo PMI (Project Management Institute) pertencente aos quadros da empresa ou sócio, que ficará a cargo do gerenciamento do projeto junto a RGE;	10
05	Número de CPP de Projetos de eficiência da ANEEL aprovados; 1 ou 2 = 10 pontos, 3 ou 4 = 20 pontos, acima de 4 = 30 pontos	30
06	Quantidade de atestados técnicos em eficiência energética ou objeto correlato apresentados; 1 ou 2 = 10 pontos, 3 ou 4 = 20 pontos, acima de 4 = 30 pontos.	30
<b>Pontuação Máxima -</b>		<b>100</b>



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO Município de Quaraí NO PROGRAMA DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE) A SEREM LANÇADOS POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS (CPP) PUBLICADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS DE ENERGIA DO RIO GRANDE DO SUL.**

Contrato celebrado entre o Município de Quaraí, com sede na Prefeitura Municipal, sito na Av. Artigas nº 310. Cidade de Quaraí-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.123.492/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Raul da Rosa Correa, brasileiro, casado, RG. nº6043015087, CPF nº422.129.360-87, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº....., sediado(a) na ....., em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 01/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada em serviços especializados de engenharia para elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Quaraí nos Programas de Eficiência Energética (PEE) a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas concessionárias e permissionárias de energia do Rio Grande do Sul.

A contratação se dá consoante o Edital de Chamamento Público nº 01/2020, modo de disputa Fechado, bem como a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, constantes do processo referido no preâmbulo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

2.1 A especificação dos serviços consta detalhada no Anexo 01 do edital da licitação que gerou a presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

3.1 - Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e os equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias à sua execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

3.2 - Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc, necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços, não serão ressarcidos pelo Município de Quaraí, sendo essas despesas de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste Instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de Quaraí se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

3.5 - Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamamento Público de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

3.6 - Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

3.7 - Assessorar o Município de Quaraí durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

3.8 - Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

3.9 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.10 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município de Quaraí autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.11 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

3.12 - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

3.13 - Apresentar ao Município de Quaraí, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

3.14 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

3.15 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

3.18 - A Contratada cederá ao Município de Quaraí os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento a Organização Militar.

3.19 - Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

3.20 - Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratantedistribuir, alterar e utilizá-los semlimitações.

3.21 - Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

3.22 - Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

3.23 - Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

3.24 - Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços, que a CONTRATANTE julgar necessárias conhecer ou analisar.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - Quando previsto no respectivo Edital de Chamamento Público e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Município de Quaraí e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

4.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

4.3 - Comunicar à empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

4.4 - O Município de Quaraí, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do Município de Quaraí, no prazo de até 8 (oito) dias úteis do recebimento da NF emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município de Quaraí seja responsável por repassar verba a Contratada.

5.2 - Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

5.5 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do Município de Quaraí, especialmente designados.

5.6 - Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de Quaraí a decisão final, que ficará registrada em ata.

5.7 - A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

5.8 - A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços, com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.



5.9 - A fiscalização pelo Município de Quaraí não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

5.10 - Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município de Quaraí ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

6.1 - O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Quaraí e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

6.2 - Quando do lançamento do Edital de Chamamento Público em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar os custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Quaraí conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto a concessionária ou permissionária.

6.3 - Devido à abrangência do contrato, as concessionárias e permissionárias atuam com diferentes critérios para repasse de verbas, por este motivo haverão duas formas de desembolso financeiro, asaber:

6.3.1 Modalidade 1: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de Quaraí, que repassará os valores à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

6.3.1.1 Nestes casos, os valores serão recebidos em conta específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público.

6.3.2 Modalidade 2: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba diretamente à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações. Nesta situação, o Município de Quaraí não receberá nenhum valor para repasse e/ ou pagamento. As questões financeiras serão tratadas diretamente entre concessionária ou permissionária e contratadas.

6.3.3 - Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao Município de Quaraí, que os repassará para pagamentos à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

6.3.4 - Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os pagamentos à contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

6.3.5 - Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os pagamentos para cada



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

etapa acordada ocorrerão após recebimento definitivo dos serviços pela equipe de fiscalização do Município de Quaraí, fiscalização e disponibilização dos recursos pela Concessionária ou Permissionária.

6.3.6 - Para os casos enquadrados na Modalidade 1, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta-corrente indicada pela contratada em sua propositacomercial.

6.3.7 - Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município de Quaraí.

6.4 - Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município de Quaraí em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus a Organização Militar.

6.5 - Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto a concessionária ou permissionária, seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao Município de Quaraí de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

6.6 - Os valores a serem pagos a Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamamento Público a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Quaraí conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Município de Quaraí.

6.7 - Nos preços mencionados estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

6.8 - A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo de Níveis de Serviços(ANS).

6.9 - Finalizada a apuração das conformidades, o Município de Quaraí informará à CONTRATADA o valor real a serfaturado/pago.

6.10 - A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Município de Quaraí que tomou o serviço, a fim de que o Município de Quaraí possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município de Quaraí.

6.11 - A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/fatura no último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do Município de Quaraí Sede, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

6.12 - Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

6.13 - No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas ou entregues na Prefeitura Municipal de Quaraí em data posterior à indicada no item 6.3.2, será imputado à CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos decorrentes do não recolhimento das contribuições e impostos sob a responsabilidade do Município de Quaraí.

6.14 - A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento de cada Regional do Município de Quaraí, que será informado a cada programa aprovado.

6.15 - A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta-corrente, o banco e a agência com a empresa qual opera (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade de pagamento.

6.16 - Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

6.17 - Quando cabível ao objeto, o Município de Quaraí efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

6.17.1 - Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

6.18 - Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, à CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Órgão Financeiro Local do Município de Quaraí, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

6.19 - Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

6.20 - Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

6.21 - O Município de Quaraí comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no §3º do art. 55 da Lei 8666/93.

6.22 - Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Município de Quaraí, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município de Quaraí no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

6.23 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

6.23.1 - Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

6.24 - O Município de Quaraí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

6.25 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Quaraí, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização  
financeira TX = percentual da  
taxa de juros EM = Encargos  
moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento  
VP = valor da parcela em atraso

6.26 - A correção de valor não se aplica quando o atraso se der por inadimplemento ocasionado pela CONTRATADA ou em razão do decurso de eventuais decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos.

6.27 - Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS**

7.1 - No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as sanções/penalidades previstas na lei 8.666/93.

7.2 - Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do Município de Quaraí, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

7.3 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

7.4 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.5 - A fiscalização a ser exercida pelo Município de Quaraí não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 8.1.1- não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
  - 8.1.2- apresentar documentação falsa;
  - 8.1.3- deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 8.1.4- ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 8.1.5- não mantiver a proposta;
  - 8.1.6- cometer fraude fiscal;
  - 8.1.7- comportar-se de modo inidôneo.
- 8.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.3. Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.3.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 8.3.2- Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 8.4.1- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAI  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

- 8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,
- 8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA**

9.1 - As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasse ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

9.2 - O Município de Quaraí possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

9.3 - Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que seja o repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

9.4 - Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhada e completamente o Município de Quaraí, com máxima urgência, de modo a garantir sua interveniência útil.

9.5 - A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

9.5.1 - A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

9.5.2 - A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

9.5.3 - Na hipótese de autorização, o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

9.5.4 - Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

9.6.5 - O sigilo da informação aqui convencionado permanecerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de Quaraí e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município de Quaraí autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

10.3 - Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar o Município de Quaraí nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

10.3.1 - O item 10.3 justifica-se pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre Município de Quaraí e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

11.2 - Poderá o Município de Quaraí rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

11.3 - As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato:

11.3.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

11.3.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando o Município de Quaraí a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

11.3.4 - O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.3.5 - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Quaraí;

11.3.6 - A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

11.3.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município de Quaraí;

11.3.9 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.3.9.1 É permitido ao Município de Quaraí, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Município de Quaraí e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

11.3.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município de Quaraí prejudique a execução do Contrato.

11.3.11 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.3.12 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.3.13 - A não liberação, por parte do Município de Quaraí, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

11.4 - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Quaraí, nos casos enumerados nas subcláusulas 11.3.1 a 11.3.13 deste Contrato.

11.5 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

11.6 - A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Quaraí;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município de Quaraí, e dos valores das multas e indenizações a eladevidos;



d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Quaraí.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - A CONTRATADA e o Município de Quaraí notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

12.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município de Quaraí não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

12.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

12.4 - Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

12.5 - O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

12.6 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

12.7 - Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

12.8 - É vedada a fixação, pela CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.

12.9 - O Município de Quaraí promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneos do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal, Subseção de QUARAÍ/RS.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

---

Representante legal da XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

---

MUNICÍPIO DE QUARAÍ  
Mario Raul da Rosa Correa  
Prefeito Municipal

---

FISCAL DE CONTRATO:

Testemunha:  
Nome:  
Assinatura:

Testemunha:  
Nome:  
Assinatura



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

**ANEXO IV - PLANILHA DE AVALIAÇÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2020**  
**PROCESSO 079**

<b>Critérios</b>	<b>Documento a ser avaliado</b>
<b>1</b>	(descrever aqui qual(is) certidão/certificado/projeto(s) deverá(ão) ser avaliado(s) para a pontuação no critério 1)
<b>2</b>	(descrever aqui qual(is) certidão/atestado/projeto(s) deverá(ão) ser avaliado(s) para a pontuação no critério)
<b>3</b>	(descrever aqui qual(is) certidão/atestado/projeto(s) deverá(ão) ser avaliado(s) para a pontuação no critério)
<b>4</b>	(descrever aqui qual(is) certidão/atestado/projeto(s) deverá(ão) ser avaliado(s) para a pontuação no critério)
<b>5</b>	(descrever aqui qual(is) certidão/atestado/projeto(s) deverá(ão) ser avaliado(s) para a pontuação no critério)
<b>6</b>	(descrever aqui qual(is) certidão/atestado/projeto(s) deverá(ão) ser avaliado(s) para a pontuação no critério)
	EMPRESA:
	CNPJ
	REPRESENTANTE LEGAL:
	CPF:
	ASSINATURA



**ANEXO V – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020  
PROCESSO Nº 079**

**1. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

1.1 - Os treinamentos serão realizados nas dependências do Município de Quaraí, onde serão implementadas as ações referentes às Chamadas Públicas de Projeto e incluirão apostilas impressas/digitais e certificados por conta da Contratada.

1.2 - De forma geral, os treinamentos deverão abordar as ações de eficiência energética a serem implantadas (iluminação, ar-condicionado e energia fotovoltaica) e outras que poderão ser adicionadas futuramente (como equipamentos com selo A do Procel/ Inmetro).

1.3 - Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos antes da assinatura do termo de cooperação entre as concessionárias e/ou permissionárias.

**1.3.1 Chamamento Público – Conteúdo programático:**

- Dimensionamento dos sistemas ou equipamentos a serem instalados;
- Análise de viabilidade econômica nos moldes do PROPEE;
- Etapas e procedimentos do PROPEE.
- Público-alvo: Municípios residentes no Município de Quaraí
- Carga horária: 8 horas

Especificamente, deverão ser oferecidos os seguintes treinamentos após a assinatura do termo de cooperação entre as Concessionárias e Município de Quaraí:

**1.3.2. Programa de Eficiência Energética – Conteúdo programático:**

- O que é eficiência energética
- O que é energia renovável
- O que é o PROPEE
- Quais as ações implementadas no endereço do Município de Quaraí em que o treinamento será ministrado
- Quais os resultados esperados
- Benefícios para a comunidade e o empreendimento
- Público-alvo: Municípios residentes no Município de Quaraí
- Carga horária: 4 horas

**1.3.3. Operação e Manutenção dos novos Sistemas – Conteúdo programático:**

- Como funciona o equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;
- Como funciona a tecnologia do equipamento ou sistema a ser implementado, quais seus componentes, como operá-lo e mantê-lo;
- Público-alvo: Municípios residentes no Município de Quaraí
- Carga horária: 8 horas

**1.3.4. Importância do setor de Compras para o Programa de Eficiência Energética –**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ  
Palácio Dr. Heraclides Santa Helena  
Setor de Licitações

Conteúdo programático:

- O que é o Selo Procel;
- O que é análise pelo ciclo de vida;
- Como realizar análise pelo ciclo de vida utilizando software específico para análise de viabilidade de eficiência energética,
- Qual a importância da manutenção dos sistemas eficientizados;
- Público-alvo: Municípios residentes no Município de Quaraí
- Carga horária: 2 horas